



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE CONTRATO
Nº162/15/SMCAS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA TELE ALARME BRASIL
LTDA, PARA SERVIÇO DE ALARME
MONITORADO 24 HORAS, EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
107/2014.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à **TELE ALARME BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 84.215.299/0001-80, estabelecida no Município de Pelotas/ RS na Av. Saldanha Marinho nº 16, centro, CEP 96020370, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto Ludtke Benemann, portador do CPF nº 155.187.360-53, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital do Pregão Presencial 107/2014, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme nas dependências da Sede do CREAS – Rua Major Carlos Pinto nº 127 e na sede do Centro POP – Av. Portugal nº 64, com acionamento de alarme local e em central da contratada, através de linha telefônica fornecida pela contratante, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato, em conformidade com o memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, pelos serviços o valor mensal de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº162/15/SMCAS 1



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0257 – REDE SUAS – MÉDIA COMPLEXIDADE
2500 – PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 475

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02580257 – REDE SUAS – MÉDIA COMPLEXIDADE
4510 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 2567

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0257 – REDE SUAS – MÉDIA COMPLEXIDADE
4495 – PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO POP
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 2174

12 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0257 – REDE SUAS – MÉDIA COMPLEXIDADE
4505 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
CÓDIGO REDUZIDO: 2612



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura da “ordem de início de serviço”, podendo ser prorrogado à critério da contratante, conforme determina o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e apresentação da fatura/nota fiscal e acompanhada de relatório de serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Da Liberação dos Pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Segundo: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável por este contrato.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

- a) Após decorridos 12 (doze) meses do início do contrato os valores poderão ser reajustados tomando como base a variação da URM – Unidade de Referência Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar preposto par tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela contratante para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente;
- d) Interligar o sistema de alarme da contratante com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

- e) Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da contratante, previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da contratante;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- k) Fornecer senha de coação e verbal numérica;
- l) Realizar manutenção preventiva e corretiva, no prazo máximo de 6 (seis) horas após a abertura do chamado, esta manutenção não deverá ser cobrada em hipótese alguma, independente do local, dia e hora que foi realizada;
- m) Colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado ou substituído e colocando o local;
- n) Empregar materiais novos e de boa qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante obriga-se à:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- b) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- c) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- d) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;
- e) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto dos equipamentos, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;

Doe órgãos, doe sangue; Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 162/15/SMCAS 4



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

f) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;

g) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos neste termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pela Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, a qual indicará um servidor responsável para tal.

Parágrafo- Único: Na execução dos serviços em apreço, serão rigorosamente, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) advertência;

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ISSQN: Caso vencedora seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Nº 162/15/SMCAS 5



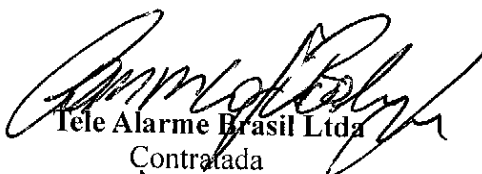
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

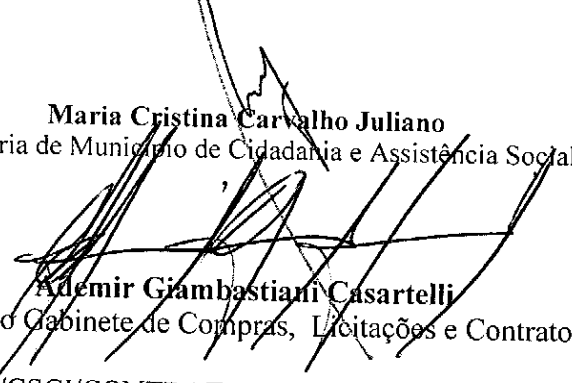
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

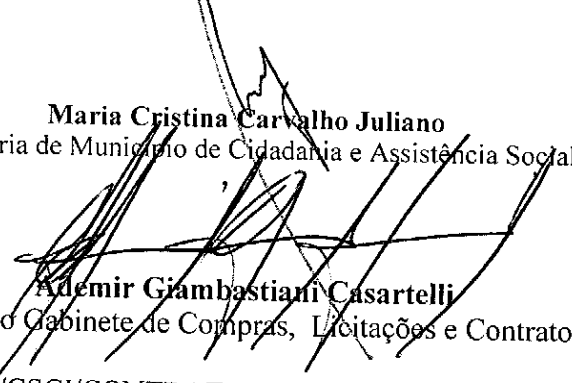
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 08 de abril de 2015.


Tele Alar me Brasil Ltda
Contratada


Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

cc. SMF/SMCAS/GCLC/CSCI/CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: TELE ALARME BRASIL LTDA

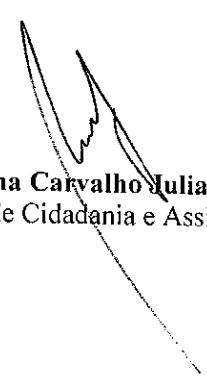
CONTRATO : 162/2015/SMCAS

EDITAL: Pregão Presencial nº 107/2014

OBJETO: serviço de instalação, manutenção, monitoramento e pronto atendimento 24 hs de sistema de alarme, com fornecimento de mão de obra pela contratada e material em regime de comodato

DATA DO INÍCIO: 23/04/2015.


Tele Alarme Brasil Ltda
Contratada


Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social

CC.: SMF/SMCAS/GCLC/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).

Paulo Roberto Ferreira Vignolo e
o(a) senhor(a) Luci Mary da Silva Maciel.

ciente:

Luci Maciel

Fiscal administrativo

Luci Mary Maciel
Unidade de Administração
SMCAS

Paulo Roberto F. Vignolo

Fiscal do Serviço
Paulo Roberto F. Vignolo
Secretário Adjunto
SMCAS

Maria Cristina Carvalho Juliano
Secretária de Município de Cidadania e Assistência Social

Rio Grande, 08 de abril de 2015.

J

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Monitoramento Eletrônico remoto 24 horas das dependências da Sede do CREAS – rua Major Carlos Pinto nº 127 e na Sede do CENTRO POP – rua AV. Portugal 64, com acionamento de alarme local e em central da CONTRATADA, através de linha telefônica fornecida pela CONTRATANTE. Instalação de todos os equipamentos necessários, inclusive para funcionamento em caso de falta de energia, para a prestação dos serviços em forma de comodato. O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através da linha telefônica à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Ou seja, a CONTRATADA deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. O Prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Em caso de acionamento do Alarme Monitorado cabe CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia. O tempo de atendimento ao local não poderá exceder 10 min.

1.1. Instalação e materiais EM COMODATO

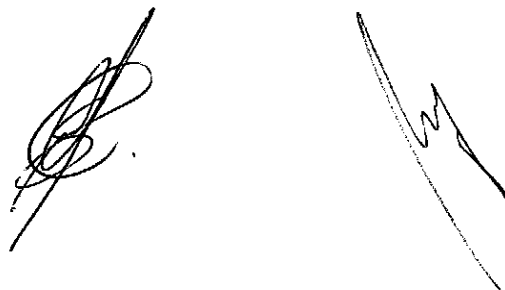
O sistema de alarme é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios que deverão ser fornecidos e instalados pela contratada:

- a) 01 Central de Alarme Intelbras AMT -02018
- b) 01 Techado de acesso LCD
- c) 01 Bateria 12v
- d) 12 IVP de 60m
- e) 02 Sirenes Eletrônicas
- f) 01 IVP Bosch Pet EX

1.1.1 A lista de equipamentos apresentada neste termo somente deve ser usada como referência estimativa. Os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços devem ser cotados pela LICITANTE, sendo isto de sua única e exclusiva responsabilidade.

1.1.2. Todo material necessário para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

1.2. Monitoramento



O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado nos imóveis do CREAS – rua Major Carlos Pinto nº 127 e na Sede do CENTRO POP – rua AV. Portugal 64 à central de monitoramento da contratada.

Inclui-se no serviço de monitoramento:

- a) apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada arme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;
- b) comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes da **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social**
- c) acionamento das autoridades competentes em caso de emergência;
- d) deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências nos locais instalação que são na Sede do CREAS – rua Major Carlos Pinto nº 127 e na Sede do CENTRO POP – rua AV. Portugal 64

1.2.1. Tipos de eventos

Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela contratada são os seguintes:

- a) arme e desarme fora de expediente;
- b) corte de energia;
- c) bateria fraca;
- d) disparo de alarme por sensores;
- e) senha de coação.

1.2.2. Viatura de apoio

Sempre que o sistema de alarme sinalizar eventos que, por impossibilidade de comunicação, não puderem ser averiguados junto aos responsáveis da CREAS – rua Major Carlos Pinto nº 127 e na Sede do CENTRO POP – rua AV. Portugal 64 a contratada deverá enviar, imediatamente, equipe composta por profissionais capacitados e qualificados, em viatura de apoio, para verificar a ocorrência no local.

A equipe da contratada somente realizará verificações internas no imóvel quando devidamente acompanhada de pelo menos um representante da CREAS – rua Major Carlos Pinto nº 127 e na Sede do CENTRO POP – rua AV. Portugal 64

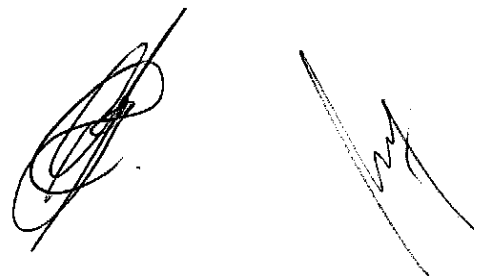
Caso os representantes da **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** não atendam à solicitação de comparecimento ao local, a equipe da contratada deverá averiguar o exterior do imóvel e solicitar aos vigilantes que verifiquem se há sinais de invasão à área protegida e registrem em livro próprio a presença da

equipe da contratada. Confirmada a intrusão de pessoa não-autorizada, caberá à contratada acionar as autoridades competentes, abstendo-se da prática de qualquer medida que arrisque a integridade

física de seus empregados ou do intruso, ainda que haja possibilidade de dano ao patrimônio público

As ocorrências envolvendo deslocamento da equipe de apoio também deverão ser relatadas e encaminhadas juntamente com o relatório mensal.

2. VALOR DE REFERÊNCIA



Mediante pesquisa de preço de mercado realizada pela **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social**, apurou-se um preço mensal médio de R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta Reais) para a prestação do serviço objetivado.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pela necessidade de manter um elevado nível de segurança no imóvel indicado no objeto. O monitoramento otimiza a proteção propiciada pelo sistema de alarme monitorado, uma vez que a contratada o supervisiona ininterruptamente e, no caso de algum alerta, comunica imediatamente os órgãos competentes, enviando ao local equipe para averiguação.

4. OBJETIVO

Pretende-se minimizar o risco de intrusão no imóvel, em cumprimento ao dever de zelar pela boa guarda do Patrimônio Público

5. PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, mediante crédito em conta corrente da contratada, após o fiscal do contrato ter certificado a conformidade dos serviços prestados, o que se dará pelo ateste da nota fiscal ou fatura em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu recebimento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.

7. VIGÊNCIA

A contratação vigorará de por 12 (doze) meses a contar da ordem de início de serviço e poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a duração total do contrato a 60 (sessenta) meses.

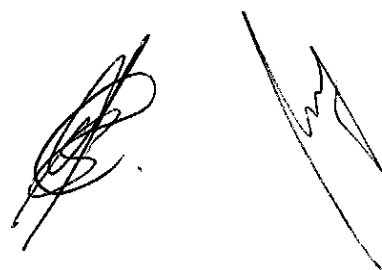
8. REAJUSTE DE PREÇO

O contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano. O marco inicial a partir do qual se conta o prazo para o primeiro reajuste será a data da assinatura do contrato

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações da Contratante

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- c) comunicar de imediato as falhas no sistema de alarme, impedindo que pessoas despreparadas realizem serviços de manutenção;
- d) permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;
- e) aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da contratada, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;



- f) empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo indevido de alerta;
- g) responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da contratada;
- h) efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão obrigações da contratada:

- a) indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) atender com prontidão às solicitações e requisições do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação;
- c) não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- d) interligar o sistema de alarme da **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** com sua central de monitoramento e adotar as demais providências cabíveis para que, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do começo da vigência contratual, inicie-se plenamente a execução dos serviços contratados;
- e) apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;
- f) comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes da **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** previamente determinados, e acionar as autoridades competentes;
- g) responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- h) responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;
- i) manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte da **Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social** ;
- j) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12;30 horas às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones elencados abaixo:

(53) 3233 8495

(53) 9955 2071

Assinatura e carimbo do ordenador da despesa

